

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI Nº 38 /2004

**AUTORIZA QUE 15% (QUINZE POR CENTO) DO TOTAL ARRECADADO COM AS MULTAS APLICADAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO SEJAM DESTINADAS À ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS E 5% (CINCO POR CENTO) PARA O FUMBOAS – FUNDO MUNICIPAL DE AUXÍLIO DO CORPO DE BOMBEIROS DE ASSIS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS, Senhor Carlos Ângelo**

Nóbile, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar 15% (quinze por cento) do total arrecadado com as multas aplicadas no Município para a Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis e 5% (cinco por cento) para o FUMBOAS – Fundo Municipal de Auxílio do Corpo de Bombeiros de Assis.
- Artigo 2º -** O referido repasse deve ser feito em até 60 (sessenta) dias após o pagamento da multa pelo infrator.
- Artigo 3º -** A Santa Casa de Misericórdia deverá ter no seu Quadro Clínico o serviço de ortopedia e traumatologia e acompanhamento psicológico, dando ênfase à reabilitação e reintegração às vítimas de trânsito, atendendo assim ao artigo 320 do Código Brasileiro de Trânsito.
- Artigo 4º -** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.
- Artigo 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE ABRIL DE 2.004.**

**REINALDO FARTO NUNES - PORTUGUÊS**

Vereador – PT



AS COMISSÕES PERMANENTES  
Comissão de Jurisdição e Defesa  
Suplente: João Francisco  
Câmara Municipal de Assis, 06/04/04  
Chefe do Departamento do Legislativo



# Câmara Municipal de Assis

Fls. nº 03  
Proc. nº 73/04  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## JUSTIFICATIVA

Como todos sabemos a situação financeira da Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis é preocupante, pois a remuneração que recebe do SUS não cobre, nem de longe, as despesas geradas com o paciente atendido.

Não conhecemos nenhuma Santa Casa de Misericórdia que não esteja enfrentando grande crise financeira.

O número de vítimas de acidentes nas nossas ruas, avenidas e estradas regionais vem crescendo, apesar do grande esforço do Governo em aplicar de maneira justa e objetiva meios educativos de aprimoramento da educação no trânsito. Sabemos, no entanto, que a Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis tem sido uma das grandes responsáveis pelo atendimento às vítimas desses acidentes no setor de ortopedia.

A destinação desse recurso para a Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia, além de se fazer justiça, traria um alívio financeiro a essa Entidade Filantrópica, que tem sido tocada graças aos abnegados irmãos mantenedores.

A imprensa diariamente tem publicado, a insatisfação da população no que se refere a atuação do Poder Público, quanto ao destino dado aos recursos arrecadados, provenientes das multas aplicadas pelos Agentes de Trânsito no Município, dando inclusive margem para questionamento quanto ao destino desse montante de dinheiro.

Entendemos que é muito recurso destinado a educação no trânsito, e não vemos o retorno. As vítimas de trânsito quando do período de internação devem receber um acompanhamento psicológico objetivando dar ao acidentado uma análise sobre as causas que o levaram a se envolver no acidente, esse acompanhamento será também uma excelente forma de educação no trânsito dando inclusive maior qualidade.

Acreditamos que do montante arrecadado no ano de 2003, grande parte teria sido melhor aproveitado se a presente Lei já tivesse sido aprovada.

Diante do exposto acima, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES, EM 05 DE ABRIL DE 2.004.**

  
**REINALDO FARTO NUNES - PORTUGUÊS**

Vereador - PT



# Câmara Municipal de Assis

Fls. nº 04  
Proc. 73/04  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº 38/ 2.004 PARECER Nº 73/2004

Autoriza que 15% (quinze) por cento do total arrecadado com as multas aplicadas nas vias públicas do município, sejam destinadas à Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis e 5% (cinco) por cento para o FUMBOAS – Fundo Municipal de Auxílio do Corpo de Bombeiros de Assis.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador, Reinaldo Farto Nunes, o qual tem como objetivo básico, autorizar o Prefeito Municipal a repassar 15% (quinze) por cento do total arrecadado com as multas aplicadas nas vias públicas do município à Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis e 5% (cinco) por cento para o FUMBOAS – Fundo Municipal de Auxílio do Corpo de Bombeiros de Assis.

Segundo extrai-se tanto do teor do mencionado Projeto de Lei, bem como de suas justificativas, a destinação dos percentuais dessa receita às entidades a serem beneficiadas, tem como objetivo principal, ajudar na cobertura dos custos destas, com os atendimentos prestados cotidianamente às vítimas resultantes dos acidentes de trânsito, ocorridos dentro do perímetro do Município de Assis.

Embora tal Projeto de Lei, seja por nós considerado importante e oportuno, esbarra ele, na legislação vigente, haja vista que, ao vereador não é permitido determinar do Poder Executivo, a vinculação de receitas, exceção feita às determinações constitucionais, quais sejam, saúde e educação.

Como se isto ainda não bastasse, também a lei Municipal que instituiu a “Zona Azul”, estabelece, que o produto proveniente da arrecadação das multas de trânsito, deverá ser aplicado diretamente em benefício e melhoria deste.

Contudo, convém esclarecer ainda, que, referido Projeto de Lei, não determina ao Poder Executivo que sejam aplicados tais percentuais dessa receita às entidades mencionadas, apenas e simplesmente o AUTORIZA a sua aplicação.

Assim, tendo mencionado Projeto de Lei limitado-se a apenas e simplesmente em AUTORIZAR o Poder Executivo a destinar tais percentuais dessa receita às entidades, a sua aplicabilidade ficará a livre arbítrio do Prefeito Municipal, o qual poderá valer-se do seu poder discricionário.

Portanto, muito embora referido Projeto seja de relevância e oportunidade ao bem estar geral da população, esbarra ele, em previsões legais e constitucionais, que, segundo nosso entendimento inviabilizaria a sua aplicabilidade.



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 05  
73/04  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

Caso Vossas Excelências entendam que, mencionado Projeto de Lei não fere os dispositivos legais e constitucionais acima referidos, e pretendam apreciar e deliberarem sobre o mesmo, desconsiderando o presente parecer jurídico, informamos, que, conforme dispõe o Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Assis, combinado com os art. 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara, por tratar-se de lei ordinária, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do número total de Vereadores presentes à sessão.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Assis, 14 de maio de 2.004.



**José Benedito Chiqueto**  
Procurador Jurídico

**Edilson Eduardo Orlando**  
Assessor Técnico Jurídico